SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2322206 - RS (2023/0065504-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ÂNGELO JOSÉ MERLIM
AGRAVANTE	:	BRUNO SQUEFF FRIES
AGRAVANTE	:	CAROLINA FAGUNDES LEITAO PEREIRA
OUTRO NOME	:	CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
AGRAVANTE	:	DENISE STEIBEL
AGRAVANTE	:	DIOGO SQUEFF FRIES
AGRAVANTE	:	EDUARDO COIMBRA DIFINI
AGRAVANTE	:	EDUARDO LUIS MASIERO
AGRAVANTE	:	FLAVIA KESSLER BORGES
AGRAVANTE	:	FLÁVIO ANTÔNIO SANTOS BORGES
AGRAVANTE	:	FRANCISCO GARCIA DE GARCIA NETO
AGRAVANTE	:	FREDERICO ESPIRITO HOFMEISTER POLI
AGRAVANTE	:	GUSTAVO PACHECO PETER
AGRAVANTE	:	LAURO KOPPER FILHO
AGRAVANTE	:	MARCIO DOS SANTOS BARNASQUE
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES POLI KOPPER
AGRAVANTE	:	MARIANNA ZANETTINI
AGRAVANTE	:	MAURICIO CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVANTE	:	MICHAEL YORK ZUR NEDDEN
AGRAVANTE	:	NICOLLE THOMAS
AGRAVANTE	:	NILO HERNANDEZ DE LIMA JUNIOR
AGRAVANTE	:	RACHEL CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVANTE	:	ROBERTO ANDRE POLI KOPPER
AGRAVANTE	:	THIAGO ZANETTINI
AGRAVANTE	:	FATIMA MARIA BERNAL
AGRAVANTE	:	MONICA MARIA BERNAL
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO GOMES LEITÃO - RS019355
		CLARISSA WRUCK SILVA - RS040468
		CAROLINA FAGUNDES LEITÃO - RS066194
AGRAVADO	:	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS	:	CASSIANO MENKE - RS047136
		ANA CAROLINA OTTONI NEVES - RJ114243
		CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002
		LÍSIA MORA RÊGO - RS066773
		ALEXANDRE EZECHIELLO - RS095616A
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

Documento eletrônico VDA38997384 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 31/10/2023 19:37:52
Código de Controle do Documento: 2c5cdae2-113c-43f0-aed1-c7d29ecf0775

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO FINAL. DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AUTORIZADORA DA CONVERSÃO DOS CRÉDITOS EM AÇÕES. TESE FIRMADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO EM PRECEDENTE QUALIFICADO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A Primeira Seção, à luz da tese firmada no REsp 1.028.592/RS, repetitivo, reafirmou o entendimento pela incidência dos juros remuneratórios até a assembléia geral de conversão, especificamente, à 143ª Assembleia Geral Extraordinária (EDcl nos EDv nos EAREsp n. 790.288/PR, relator para o acórdão Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, DJe de 14/12/2021).

3. A limitação dos juros, na fase de cumprimento de sentença, em observância de tese jurídica definida em precedente qualificado, não viola a coisa julgada. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/10/2023 a 30/10/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator

Documento eletrônico VDA38997384 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 31/10/2023 19:37:52
Código de Controle do Documento: 2c5cdae2-113c-43f0-aed1-c7d29ecf0775

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2322206 - RS (2023/0065504-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ÂNGELO JOSÉ MERLIM
AGRAVANTE	:	BRUNO SQUEFF FRIES
AGRAVANTE	:	CAROLINA FAGUNDES LEITAO PEREIRA
OUTRO NOME	:	CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
AGRAVANTE	:	DENISE STEIBEL
AGRAVANTE	:	DIOGO SQUEFF FRIES
AGRAVANTE	:	EDUARDO COIMBRA DIFINI
AGRAVANTE	:	EDUARDO LUIS MASIERO
AGRAVANTE	:	FLAVIA KESSLER BORGES
AGRAVANTE	:	FLÁVIO ANTÔNIO SANTOS BORGES
AGRAVANTE	:	FRANCISCO GARCIA DE GARCIA NETO
AGRAVANTE	:	FREDERICO ESPIRITO HOFMEISTER POLI
AGRAVANTE	:	GUSTAVO PACHECO PETER
AGRAVANTE	:	LAURO KOPPER FILHO
AGRAVANTE	:	MARCIO DOS SANTOS BARNASQUE
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES POLI KOPPER
AGRAVANTE	:	MARIANNA ZANETTINI
AGRAVANTE	:	MAURICIO CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVANTE	:	MICHAEL YORK ZUR NEDDEN
AGRAVANTE	:	NICOLLE THOMAS
AGRAVANTE	:	NILO HERNANDEZ DE LIMA JUNIOR
AGRAVANTE	:	RACHEL CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVANTE	:	ROBERTO ANDRE POLI KOPPER
AGRAVANTE	:	THIAGO ZANETTINI
AGRAVANTE	:	FATIMA MARIA BERNAL
AGRAVANTE	:	MONICA MARIA BERNAL
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO GOMES LEITÃO - RS019355
		CLARISSA WRUCK SILVA - RS040468
		CAROLINA FAGUNDES LEITÃO - RS066194
AGRAVADO	:	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS	:	CASSIANO MENKE - RS047136
		ANA CAROLINA OTTONI NEVES - RJ114243
		CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002
		LÍSIA MORA RÊGO - RS066773
		ALEXANDRE EZECHIELLO - RS095616A
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

Documento eletrônico VDA38842724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 19/10/2023 14:42:44
Código de Controle do Documento: a4fa34d3-d675-42f3-97aa-7a4aea3e21d4

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO FINAL. DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AUTORIZADORA DA CONVERSÃO DOS CRÉDITOS EM AÇÕES. TESE FIRMADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO EM PRECEDENTE QUALIFICADO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A Primeira Seção, à luz da tese firmada no REsp 1.028.592/RS, repetitivo, reafirmou o entendimento pela incidência dos juros remuneratórios até a assembléia geral de conversão, especificamente, à 143ª Assembleia Geral Extraordinária (EDcl nos EDv nos EAREsp n. 790.288/PR, relator para o acórdão Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, DJe de 14/12/2021).

3. A limitação dos juros, na fase de cumprimento de sentença, em observância de tese jurídica definida em precedente qualificado, não viola a coisa julgada. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por ÂNGELO JOSÉ MERLIM E OUTROS contra decisão que, com apoio em tese firmada em precedente qualificado, deu provimento ao recurso especial das CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS para limitar a incidência dos juros remuneratórios relacionados à devolução do empréstimo compulsório instituído em favor da Eletrobrás até a data da assembleia-geral de conversão (143ª AGE).

A parte agravante sustenta, em síntese (fls. 600/608):

> A decisão monocrática desconsiderou questões fundamentais e prejudiciais ao provimento do recurso da Eletrobras, alegadas pelos ora Recorrentes em sede de contrarrazões, de vez que a matéria em comento (termo final dos juros remuneratórios e cumulação com os juros moratórios) é preclusa, porquanto já deliberada em sentido contrário, na fase de conhecimento.
>
> [...]
>
> É equivocada, portanto, a premissa adotada na decisão recorrida que deu provimento ao recurso da Eletrobras com base no entendimento adotado nos EDcl no EAREsp 790.288/PR. Não se pode alterar substancialmente o que

Documento eletrônico VDA38842724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 19/10/2023 14:42:44
Código de Controle do Documento: a4fa34d3-d675-42f3-97aa-7a4aea3e21d4

> restou decidido sob o rito dos recursos repetitivos nos REsp´s 1.003.955-RS e 1.028.592-RS, sem as devidas formalidades. Para tanto, exige-se que seja adotada a sistemática prevista para a revisão de tese de julgamentos repetitivos

Impugnação apresentada pela parte agravada (fls. 680/690).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Após nova análise processual, não se observa razão para a reconsideração nem para a reforma da decisão agravada.

Com efeito, a Primeira Seção, à luz da tese firmada no REsp 1.028.592/RS, repetitivo, reafirmou o entendimento pela incidência dos juros remuneratórios até a assembléia geral de conversão, especificamente, à 143ª Assembleia Geral Extraordinária (EDcl nos EDv nos EAREsp n. 790.288/PR, relator para o acórdão Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, DJe de 14/12/2021) e, porque o acórdão do TRF4 decidiu em confronto com a tese firmada pela Primeira Seção, o recurso especial da Eletrobrás foi provido.

De outro lado, tal como consignado na decisão monocrática, ora agravada, a alegação recursal relacionada à coisa julgada e à preclusão não pode ser acolhida, pois este Tribunal Superior tem externado entendimento pela possibilidade de limitação dos juros, na fase de cumprimento de sentença, uma vez considerada a definição da tese jurídica em precedente qualificado. Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO FINAL. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVERSÃO EM AÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.
> I - Na origem o feito consiste em execução de título judicial proposto pelo contribuinte em desfavor da Eletrobrás objetivando cobrar os valores decorrentes das diferenças de critérios de correção monetária adotados pela executada em relação aos entendidos como corretos pelo contribuinte.

Documento eletrônico VDA38842724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 19/10/2023 14:42:44
Código de Controle do Documento: a4fa34d3-d675-42f3-97aa-7a4aea3e21d4

II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, após o julgamento dos EDcl nos EDv nos EAREsp n. 790.288/PR, firmou posicionamento de que o contribuinte credor que tiver conquistado, em juízo, o reconhecimento à percepção da diferença de correção monetária não considerada por ocasião da conversão de seu crédito em ações, deverá ter essa parcela acrescida de juros remuneratórios somente até a data da correspondente Assembleia Geral Extraordinária (AGE). Precedentes.
III - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em violação à coisa julgada para fins de reconhecer a impossibilidade de cumulação de juros remuneratórios e juros de mora sobre as diferenças de empréstimo compulsório não convertidas em ações na época própria. Precedentes.
IV - Agravo interno improvido.
(AgInt no AgInt no REsp n. 1.583.916/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ENERGIA ELÉTRICA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO AD QUEM. COISA JULGADA. OFENSA. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. INAPLICABILIDADE.
1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial em que haja obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
2. Não cabe a esta Corte Superior, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação de dispositivo ou princípio constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.
3. Hipótese em que o acórdão embargado assentou que, no julgamento dos EDCl no EAREsp 790.288/PR, não houve alteração da tese firmada em recurso especial repetitivo, mas tão somente a resolução de divergência existente entre as Turmas integrantes da Primeira Seção quanto à interpretação do que remanesceu no definitivo nos autos dos REsps 1.003.955/RS e 1.028.592/RS.
4. Em se tratando de cumprimento de sentença proferida com base nos mesmos precedentes obrigatórios, a aplicação da nova interpretação dada não ofende a coisa julgada tampouco esbarra no óbice da Súmula 7 do STJ. Precedente.
5. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão, sem conferir efeitos modificativos ao julgado.
(EDcl no AgInt no AREsp n. 1.889.178/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 21/11/2022)

Nesse contexto, não há mesmo como se reconhecer violação dos artigos 505, 507, 508, 509 e 1.022 do CPC/2015.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA38842724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 19/10/2023 14:42:44
Código de Controle do Documento: a4fa34d3-d675-42f3-97aa-7a4aea3e21d4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.322.206 / RS

Número Registro: 2023/0065504-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50086976420104047100 50086976420104047100504618866201440471 00 50414756120214040000
50461886620144047100

Sessão Virtual de 24/10/2023 a 30/10/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário
Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ÂNGELO JOSÉ MERLIM
AGRAVANTE	:	BRUNO SQUEFF FRIES
AGRAVANTE	:	CAROLINA FAGUNDES LEITAO PEREIRA
OUTRO NOME	:	CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
AGRAVANTE	:	DENISE STEIBEL
AGRAVANTE	:	DIOGO SQUEFF FRIES
AGRAVANTE	:	EDUARDO COIMBRA DIFINI
AGRAVANTE	:	EDUARDO LUIS MASIERO
AGRAVANTE	:	FLAVIA KESSLER BORGES
AGRAVANTE	:	FLÁVIO ANTÔNIO SANTOS BORGES
AGRAVANTE	:	FRANCISCO GARCIA DE GARCIA NETO
AGRAVANTE	:	FREDERICO ESPIRITO HOFMEISTER POLI
AGRAVANTE	:	GUSTAVO PACHECO PETER
AGRAVANTE	:	LAURO KOPPER FILHO
AGRAVANTE	:	MARCIO DOS SANTOS BARNASQUE
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES POLI KOPPER
AGRAVANTE	:	MARIANNA ZANETTINI
AGRAVANTE	:	MAURICIO CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVANTE	:	MICHAEL YORK ZUR NEDDEN
AGRAVANTE	:	NICOLLE THOMAS

Documento eletrônico VDA38981440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/10/2023 00:11:34
Código de Controle do Documento: 99728ca5-9932-42a2-a963-07f3d2582007

AGRAVANTE	:	NILO HERNANDEZ DE LIMA JUNIOR
AGRAVANTE	:	RACHEL CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVANTE	:	ROBERTO ANDRE POLI KOPPER
AGRAVANTE	:	THIAGO ZANETTINI
AGRAVANTE	:	FATIMA MARIA BERNAL
AGRAVANTE	:	MONICA MARIA BERNAL
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO GOMES LEITÃO - RS019355
		CLARISSA WRUCK SILVA - RS040468
		CAROLINA FAGUNDES LEITÃO - RS066194
AGRAVANTE	:	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS	:	CASSIANO MENKE - RS047136
		ANA CAROLINA OTTONI NEVES - RJ114243
		CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002
		LÍSIA MORA RÊGO - RS066773
		ALEXANDRE EZECHIELLO - RS095616A
		ALEXSANDRE MOREIRA LOPES E OUTRO(S) - RJ117301
AGRAVADO	:	ÂNGELO JOSÉ MERLIM
AGRAVADO	:	BRUNO SQUEFF FRIES
AGRAVADO	:	CAROLINA FAGUNDES LEITAO PEREIRA
OUTRO NOME	:	CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
AGRAVADO	:	DENISE STEIBEL
AGRAVADO	:	DIOGO SQUEFF FRIES
AGRAVADO	:	EDUARDO COIMBRA DIFINI
AGRAVADO	:	EDUARDO LUIS MASIERO
AGRAVADO	:	FLAVIA KESSLER BORGES
AGRAVADO	:	FLÁVIO ANTÔNIO SANTOS BORGES
AGRAVADO	:	FRANCISCO GARCIA DE GARCIA NETO
AGRAVADO	:	FREDERICO ESPIRITO HOFMEISTER POLI
AGRAVADO	:	GUSTAVO PACHECO PETER
AGRAVADO	:	LAURO KOPPER FILHO
AGRAVADO	:	MARCIO DOS SANTOS BARNASQUE
AGRAVADO	:	MARIA DE LOURDES POLI KOPPER
AGRAVADO	:	MARIANNA ZANETTINI
AGRAVADO	:	MAURICIO CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVADO	:	MICHAEL YORK ZUR NEDDEN
AGRAVADO	:	NICOLLE THOMAS
AGRAVADO	:	NILO HERNANDEZ DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO	:	RACHEL CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVADO	:	ROBERTO ANDRE POLI KOPPER
AGRAVADO	:	THIAGO ZANETTINI
AGRAVADO	:	FATIMA MARIA BERNAL
AGRAVADO	:	MONICA MARIA BERNAL

Documento eletrônico VDA38981440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/10/2023 00:11:34
Código de Controle do Documento: 99728ca5-9932-42a2-a963-07f3d2582007

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO GOMES LEITÃO - RS019355
CLARISSA WRUCK SILVA - RS040468
CAROLINA FAGUNDES LEITÃO - RS066194
AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : CASSIANO MENKE - RS047136
ANA CAROLINA OTTONI NEVES - RJ114243
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002
LÍSIA MORA RÊGO - RS066773
ALEXANDRE EZECHIELLO - RS095616A
ALEXSANDRE MOREIRA LOPES - RJ117301
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS - ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ÂNGELO JOSÉ MERLIM
AGRAVANTE : BRUNO SQUEFF FRIES
AGRAVANTE : CAROLINA FAGUNDES LEITAO PEREIRA
OUTRO NOME : CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
AGRAVANTE : DENISE STEIBEL
AGRAVANTE : DIOGO SQUEFF FRIES
AGRAVANTE : EDUARDO COIMBRA DIFINI
AGRAVANTE : EDUARDO LUIS MASIERO
AGRAVANTE : FLAVIA KESSLER BORGES
AGRAVANTE : FLÁVIO ANTÔNIO SANTOS BORGES
AGRAVANTE : FRANCISCO GARCIA DE GARCIA NETO
AGRAVANTE : FREDERICO ESPIRITO HOFMEISTER POLI
AGRAVANTE : GUSTAVO PACHECO PETER
AGRAVANTE : LAURO KOPPER FILHO
AGRAVANTE : MARCIO DOS SANTOS BARNASQUE
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES POLI KOPPER
AGRAVANTE : MARIANNA ZANETTINI
AGRAVANTE : MAURICIO CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVANTE : MICHAEL YORK ZUR NEDDEN
AGRAVANTE : NICOLLE THOMAS
AGRAVANTE : NILO HERNANDEZ DE LIMA JUNIOR
AGRAVANTE : RACHEL CALCAGNOTTO GARCIA
AGRAVANTE : ROBERTO ANDRE POLI KOPPER
AGRAVANTE : THIAGO ZANETTINI
AGRAVANTE : FATIMA MARIA BERNAL
AGRAVANTE : MONICA MARIA BERNAL
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO GOMES LEITÃO - RS019355

Documento eletrônico VDA38981440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/10/2023 00:11:34
Código de Controle do Documento: 99728ca5-9932-42a2-a963-07f3d2582007

CLARISSA WRUCK SILVA - RS040468
CAROLINA FAGUNDES LEITÃO - RS066194

AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADOS : CASSIANO MENKE - RS047136
ANA CAROLINA OTTONI NEVES - RJ114243
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002
LÍSIA MORA RÊGO - RS066773
ALEXANDRE EZECHIELLO - RS095616A

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/10/2023 a 30/10/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 31 de outubro de 2023

Documento eletrônico VDA38981440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/10/2023 00:11:34
Código de Controle do Documento: 99728ca5-9932-42a2-a963-07f3d2582007